

Gabinete do Executivo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.340/00

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2°, DA LEI MUNICIPAL N° 1.318/00, DE 23 DE MARÇO DE 2.000, QUE 'AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA E REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES".

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.318/00, de 23 de março de 2.000, que "Os benefícios previstos no artigo anterior poderão ser concedidos no caso em que o pagamento seja efetuado à vista até o dia 30 de junho de 2.000", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os benefícios previstos no artigo anterior poderão ser concedidos no caso em que o pagamento seja efetuado à vista até o dia 31 de julho de 2.000."

Art. 2° - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal n° 1.318/00, de 23 de março de 2.000.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 30 de junho de 2.000.

HEITOR MESQUITA SABINO DE FREITAS

Prefeito Municipal